

ACÓRDÃO

TC-012312.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Agnus Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de obras e serviços de engenharia, visando à implantação de 18 (dezoito) sanitários públicos no Calçadão da Orla da Praia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/04/23. Valor: R\$12.965.661,41.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-012730.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Agnus Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de obras e serviços de engenharia, visando à implantação de 18 (dezoito) sanitários públicos no Calçadão da Orla da Praia.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Paulo Henrique do Prado Leite (Subsecretário Municipal), Abílio Dias de Souza Neto (Diretor Municipal) e Átila Csobi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13/08/25.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. COMPETITIVIDADE E PREÇOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação e do Contrato e pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, as notificações e os ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR